PARECER PRÉVIO Nº 308/2024

PROCESSO: 06629/2022-7
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
EXERCÍCIO: 2021
RESPONSÁVEL: BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR
SESSÃO: PLENO VIRTUAL - DE 18/11/2024 A 22/11/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE PACAJUS. EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DA CONTA. REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de PACAJUS, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO, para exame e emissão de parecer prévio, conforme art. 78, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em sessão virtual, por **UNANIMIDADE** de votos em:

1. Emitir Parecer Prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas de Governo do Município de Pacajus, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO, na qualidade de Prefeito, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS.

2. Seja **recomendado** à Prefeitura de Pacajus que:

2.1. Ao utilizar a fonte de recursos “Excesso de arrecadação” para abertura de crédito adicional, adote medidas para se certificar da existência de recursos no momento da abertura, em obediência ao art. 43 da Lei n° 4320/64 e ao inciso V do artigo 167 da Constituição Federal;

2.2. Empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os dados do SIM e do Anexo nº 2 da IN nº 02/2013;

2.3. Implemente medidas de controle na elaboração do RGF para evitar divergência, quando comparado com os demonstrativos contábeis.

3. Remeter os autos da presente Prestação de Contas à Câmara Municipal de Pacajus.

4. Sejam notificados o Sr. BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO e a Prefeitura de Pacajus, encaminhando-lhes cópia deste Relatório Voto e Parecer Prévio, para providências.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e o Auditor Itacir Todero.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 18/11/2024 a 22/11/2024
Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR